

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1699, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

'ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento para amortização de dívida do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no montante de R\$-109.613,56 (cento e nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos até 08/2001, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, referentes às contribuições sociais e obrigações acessórias, relativas ao período de 1991/2001, apurados pela Fiscalização do Órgão.

ARTIGO 2º - Para a garantia dos recolhimentos, poderão ser utilizadas as retenções na cota do Fundo de Participação do Município, durante o período contratual, no limite estabelecido pela legislação em vigor

ARTIGO 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, relativas ao exercicio de 2001, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e às correspondentes aos exercícios seguintes serão atendidas por conta de cada orçamento anual.

ARTIGO 4º - o Crédito a ser aberto conforme o artigo anterior será atendido através dos recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária: 09.0108462281.09 410.00 — Ficha nº 108, na mesma importância.

X. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ARTIGO 5° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN Scoretário Administrativo